

I – **SUBSTITUIR** a servidora CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1, designada pela PORTARIA Nº 310/2017-GAB/PAD, de 06/06/2017, publicada no DOE edição nº 33.390 de 07/06/2017, pelo servidor NELSON RÊGO SALDANHA, Mat. nº 5900569-1;

II – Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício

Protocolo: 252076

PORTARIA DE PRORR. Nº 391/2017-GAB/PAD. BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. **CONSIDERANDO** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 333/2015-GAB/PAD de 07 de outubro de 2015, publicada no DOE nº 32.997 de 22 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.062/2017-NDE, de 16 de novembro de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício.

Protocolo: 252097

PORTARIA DE PRORR. Nº 392/2017-GAB/PAD. BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. **CONSIDERANDO** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 331/2017-GAB/PAD de 28 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 33.448 de 30 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1.103/2017-NDE, de 16 de novembro de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício.

Protocolo: 252105

PORTARIA DE PRORR. Nº 406/2017-GAB/PAD. BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. **CONSIDERANDO** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 385/2017-GAB/PAD de 19 de setembro de 2017, publicada no DOE nº 33.465 de 25 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2.255/2017-NDE, de 16 de novembro de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60

(sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício.

Protocolo: 252206

PORTARIA DE PRORR. Nº 395/2017-GAB/PAD. BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. **CONSIDERANDO** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 339/2017-GAB/PAD de 30 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 33.451 de 04 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2.234/2017-NDE, de 14 de novembro de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício.

Protocolo: 252115

PORTARIA DE PRORR. Nº 397/2017-GAB/PAD. BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. **CONSIDERANDO** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 341/2017-GAB/PAD de 30 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 33.451 de 04 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2.236/2017-NDE, de 14 de novembro de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício.

Protocolo: 252120

PORTARIA DE PRORR. Nº 399/2017-GAB/PAD. BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. **CONSIDERANDO** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 367/2017-GAB/PAD de 04 de setembro de 2017, publicada no DOE nº 33.453 de 06 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2017-NDE, de 16 de novembro de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da

Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício.

Protocolo: 252125

PORTARIA DE PRORR. Nº 400/2017-GAB/PAD. BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 369/2017-GAB/PAD de 04 de setembro de 2017, publicada no DOE nº 33.453 de 06 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2017-NDE, de 16 de novembro de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício.

Protocolo: 252130

PORTARIA DE DESSOB. Nº 19/2017-GAB/PAD Belém, 21 de novembro de 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 333/2015-GAB/PAD de 07/10/2015, publicada no DOE, edição nº 32.997 de 22/10/2015, fora sobrestado pela PORTARIA Nº 513/2015-GAB/PAD, de 21/12/2015, publicada no DOE nº 33.036 de 22/12/2015;

CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DESSOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 333/2015-GAB/PAD de 07/10/2015, publicada no DOE, edição nº 32.997 de 22/10/2015, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maria Lúcia Faciola Lage da Silva
Ouvidora, em exercício.

Protocolo: 252039

PORTARIA Nº. 507/2017-GAB/PAD BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015. **CONSIDERANDO** os fatos denunciados nos autos do Processo nº 905408/2015 e anexo 982207/2016 e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO os termos do parecer nº 318/2017 exarado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 225, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 500/2015-GAB/PAD de 09 de dezembro de 2015, publicada no DOE edição nº 33.032 de 16/12/2015, face às irregularidades procedimentais apontadas, e a Convalidação dos atos anteriores ao Termo de Indiciação;

II – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor A.F.R.J., matrícula nº 6315497-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 177, I, VI; 178, IV e V c/c art. 190, II, IV e XIII, § 2º da Lei Estadual nº 5.810/94;